



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

PORTARIA Nº 01/2025 - CDP

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL,
Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos
Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições
conferidas pelo artigo 123, incisos I, II e VI, do Regimento
Interno da OAB-GO.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Comissão de Direitos e Prerrogativas sobre a instauração - ou ao menos de sugestão - de um Inquérito Policial destinado a investigar Advogados que exercem múnus inerente à advocacia no âmbito da “Operação Face Oculta” (Inquérito Policial nº 20/2024), onde, segundo a hipótese criada pela Autoridade Policial, os escritórios de Tito Souza do Amaral e Romero Ferraz Filho teriam “coordenado, de forma estruturada e hierárquica, a defesa dos investigados”, existindo suposta “falta de transparência sobre os honorários pagos e sobre alegadas orientações dadas pelos advogados Kelvin Kendi Inumarú, Natália Alves De Souza, Alex Paulino De Oliveira, Fernanda Sarelli Alves Carvalho Máximo”;

CONSIDERANDO que, ao que parece, trata-se de tentativa de intimidação e criminalização do exercício da advocacia, e de possível retaliação, por parte do Delegado de Polícia Civil Breyner Vasconcelos Cursino e auxiliares seus, responsáveis pela instauração - ou sugestão - de investigação flagrantemente divorciada de razoabilidade, legalidade e proporcionalidade, isso em face dos Advogados Tito Souza do Amaral e Romero Ferraz Filho, que haviam formulado Representação Disciplinar perante a Superintendência de Correições e Disciplina da Polícia Civil do Estado de Goiás e Notícia de Fato junto ao Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial do MPGO, denunciando que autoridades envolvidas no Inquérito Policial nº 20/2024 supostamente praticaram desvios funcionais e fatos tipificados como crime (art. 325 do Código Penal e art. 38 da Lei de Abuso de Autoridade);

CONSIDERANDO a notícia, robustecida com os documentos entregues a este Presidente;

CONSIDERANDO a gravidade e a urgência que o caso requer, na forma acima mencionada;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento para a apuração e tomada das providências cabíveis, com a juntada dos documentos em anexo;

Art. 2º - Determinar, ad referendum do Presidente desta Casa, a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando-lhes a esmerada apuração dos fatos e tomada de providências tendentes à exemplar punição administrativa dos responsáveis pelo possível abuso de autoridade aqui tratado;

Art. 3º - Determinar, ad referendum do Presidente desta Casa, a remessa de ofício ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, para ciência do possível crime de abuso de autoridade, bem como para exercício do controle externo da atividade policial;

Art. 4º - Determinar, ad referendum do Presidente desta Casa, a remessa de ofício ao Juízo da Vara das Garantias, e à Promotoria de Justiça com atribuição das questões aqui tratadas, inclusive quanto à posição da Ordem dos Advogados do Brasil, em Goiás, aqui retratada.

Art. 5º - Determinar que os autos sejam encaminhados à Procuradoria de Prerrogativas para habilitação nos autos do Processo nº 5057754-53.2025.8.09.0051, com a adoção de todas as medidas cabíveis para o trancamento do IPL nº 2506229525 e análise jurídica de outras providências tidas por cabíveis, inclusive análise quanto a eventual crime de violação de prerrogativas;

Art. 6º - Empós, sejam os autos conclusos a esta Presidência.

Goiânia, 29 de janeiro de 2025.

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-GO